

MEDIDAS DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO E PÓS-CARREIRA

PERGUNTAS FREQUENTES

A. Geral

A1. O que é a nova [Lei n.º 13/2024, de 19 de janeiro](#)?

A lei vem estabelecer medidas de apoio aos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos e de alto rendimento, após o termo da sua carreira desportiva, alterando o [Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro](#), integrando também medidas de apoio ao alto rendimento.

A2. Quais são as principais mudanças introduzidas por esta lei?

As principais alterações nesta lei são as que dizem respeito à ampliação das medidas no âmbito do emprego público, ao alargamento dos destinatários da subvenção temporária de reintegração, à criação da subvenção financeira complementar para as atletas de alto rendimento desportivo, à extensão aos praticantes de alto rendimento dos apoios referentes ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego e o à redefinição da medida de acesso ao ensino superior após o termo da carreira.

A3. Que legislação existia antes da promulgação desta lei e o que ainda está vigente?

A presente lei vem revogar exclusivamente o capítulo IX do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro. Assim, o Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, mantém-se em vigor à exceção do seu capítulo IX.

A4. Estas medidas aplicam-se às regiões autónomas?

As medidas implementadas pela Lei n.º 13/2024, 19 de janeiro, são aplicáveis aos serviços e organismos das administrações regionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional, nomeadamente os relativos ao emprego público, apoio à contratação, ao empreendedorismo e a criação do próprio emprego.

A5. O que significa “termo da carreira de alto rendimento”?

Corresponde à data a partir da qual o praticante deixou de reunir condições para obter resultados desportivos de alto nível suscetíveis de fundamentar a sua manutenção no regime de alto rendimento. O termo de carreira é certificado, a requerimento do interessado, pelo IPDJ, e ouvida a respetiva federação desportiva.

A6. Quais as causas que podem impedir o acesso a estas medidas ou a cessação das mesmas?

Aos praticantes desportivos de alto rendimento e os praticantes olímpicos, paralímpicos e surdolímpicos que estejam a cumprir, ou tenham cumprido há menos de 5 anos, sanção por violação de normas antidopagem e/ou pena disciplinar grave ou muito grave, estão excluídos da aplicação da presente lei. Esta exclusão deixa de produzir efeitos após cinco anos do cumprimento da sanção/pena.

No caso de verificação das situações de sanção/pena descritas após a atribuição das medidas de apoio, é determinado a cessação do apoio de forma imediata.

A7. Como posso ter esclarecimentos adicionais ou tirar dúvidas?

Em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais podem ser colocadas questões através de e-mail para: desporto.federado@ipdj.pt.

B. Emprego Público (Carreira ativa e Pós carreira)

B1. Como posso saber quantos anos estive inscrito no Registo de Alto Rendimento?

O Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento é organizado pelo IPDJ, pelo que as declarações de inscrição devem ser solicitadas pela respetiva federação desportiva junto do IPDJ.

B2. Durante quanto tempo é aplicável esta medida?

A medida de apoio referente à candidatura aos procedimentos concursais destinados a candidatos com vínculos de emprego público por tempo indeterminado da administração central, regional e local, é aplicável durante a carreira de alto rendimento e até dois anos após o termo da mesma.

B3. Onde posso consultar os procedimentos concursais em curso?

Os avisos de abertura dos procedimentos concursais são divulgados no portal Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

B4. Onde posso consultar as quotas existentes para praticantes desportivos?

Pode consultar nos procedimentos concursais divulgados no portal Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

B5. Devo cumprir alguns requisitos nos concursos, para além de estar elegível?

Além da elegibilidade, nos termos da Lei n.º 13/2024, de 19 de janeiro, o candidato deve cumprir os demais requisitos descritos no anúncio de emprego público.

B6. Como se processa o provimento dos praticantes desportivos nestes concursos?

O provimento dos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos ou de nível A ou B de alto rendimento faz-se em três fases:

- a) Na primeira fase são preenchidos os lugares não reservados a praticantes desportivos, pela ordem da lista de classificação final;
- b) Na segunda fase são preenchidos os lugares reservados, de entre candidatos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos e de nível A e B de alto rendimento que não tenham obtido provimento na primeira fase, de acordo com a respetiva graduação;
- c) Na terceira fase são preenchidos os demais lugares legalmente reservados.

B7. A partir de que momento é que sou considerado praticante desportivo olímpico, paralímpicos, surdolímpicos ou de nível A ou B de alto rendimento?

Em conformidade com a Lei n.º 13/2024, de 19 janeiro, consideram-se praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos e surdolímpicos os que tenham competido, em representação de Portugal, em jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos, de verão ou de inverno, ou que, sendo selecionados para essas competições, não participem por motivos de força maior.

O Decreto-lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, na sua alínea c), art.º. 2, também define «Praticantes desportivos de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições

legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo IPDJ. Os níveis do alto rendimento estão definidos nas alíneas a) e b) do art.º 6 do mesmo Decreto-Lei:

“a) Nas modalidades individuais:

i) Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos;

ii) Nível B: tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

[...]

b) Nas modalidades coletivas:

i) Nível A: tenham integrado seleções nacionais que obtiveram classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; tenham integrado seleções nacionais que obtiveram classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos;

ii) Nível B: tenham integrado seleções nacionais em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto;

[...]”

B8. O que é uma quota de emprego público e em que é que se traduz?

É uma reserva de lugares de candidatura nos concursos de emprego público, para candidatos com determinados requisitos.

B9. Quais os critérios de admissibilidade ao procedimento concursal?

Os critérios de admissibilidade ao procedimento concursal são definidos no próprio anúncio de emprego público.

C. Subvenção temporária de reintegração (Pós carreira)

C1. Quem pode ser beneficiário desta medida?

Os praticantes desportivos de alto rendimento, após o termo da sua carreira e que tenham integrado, de forma seguida ou interpolada, o projeto olímpico, paralímpico ou surdolímpicos, num período mínimo de seis anos.

C2. Qual o valor desta subvenção?

A subvenção temporária de reintegração tem o valor mensal correspondente ao melhor nível atingido pelo praticante na sua carreira desportiva no âmbito do projeto olímpico, paralímpico ou surdolímpico, atualizado ao quadriénio olímpico que decorre na altura do requerimento.

C3. Durante quanto tempo tenho direito a receber?

A duração do pagamento da subvenção correspondente a um mês por cada semestre de integração no projeto olímpico, paralímpico ou surdolímpico, podendo ir até:

- 36 meses – se alcançada medalha nos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos;
- 24 meses - se alcançado diploma nos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos;
- 16 meses - nos restantes casos.

D. Subvenção financeira complementar para as atletas de alto rendimento desportivo (carreira ativa)

D1. Quando devo solicitar?

A subvenção deve ser requerida pela praticante de alto rendimento assim que tenha a confirmação por parte da Segurança Social do período relativo ao subsídio social parental.

D2. Como posso saber qual o valor do Indexante aos Apoios Sociais?

O valor do Indexante aos Apoios Sociais é atualizado anualmente e deve ser consultado no portal da Segurança Social (www.seg-social.pt).

E. Seguro social voluntário (Carreira ativa)

E1. Como posso efetuar a minha inscrição?

O praticante deve inscrever-se no Seguro Social Voluntário através da Segurança Social e após aprovação, deve informar de imediato o IPDJ, entregando o requerimento do praticante, cópia da comunicação da Segurança Social com o enquadramento do praticante e o boletim de identificação de terceiros com os dados do praticante.

E2. Posso efetuar mais descontos para o escalão superior?

O reembolso das contribuições sociais incide sobre o primeiro dos escalões da base de incidência contributiva. As diferenças contributivas para escalões superiores ficam por conta própria do praticante.

F. Apoio à contratação, ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego (Carreira ativa e Pós carreira)

F1. Como posso saber quantos anos estive inscrito no Registo de Alto Rendimento?

O Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento é organizado pelo IPDJ, pelo que as declarações de inscrição devem ser solicitadas pela federação ao IPDJ.

F2. Como posso ativar esta medida?

Os candidatos e/ou a entidade empregadora devem consultar os organismos próprios, Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), apresentando o documento comprovativo da sua situação, emitido por:

- Comité Olímpico de Portugal – no caso de praticante que participou no Jogos Olímpicos;
- Comité Paralímpico de Portugal – no caso de praticante que participou nos Jogos Paralímpicos ou Jogos Surdolímpicos;
- IPDJ – no caso de praticante de nível A ou B de alto rendimento.

F3. Onde posso consultar os programas de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego?

Os candidatos devem consultar o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

F4. Durante quanto tempo posso ativar esta medida?

Esta medida é aplicável durante a carreira desportiva e até dois anos após o termo da mesma, podendo este prazo ser dilatado para efeitos de conclusão do respetivo ciclo de estudos, pelo prazo normal fixado para o curso frequentado pelo beneficiário.

G. Acesso ao ensino superior após termo da carreira (Pós carreira)

G1. O que é a medida de Acesso ao ensino superior após termo da carreira, quais as condições e prazo para beneficiar deste regime especial?

Aos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que tenham estado inscritos, pelo menos 5 anos, seguidos ou interpolados, no Registo de Alto Rendimento, podem, no prazo de três anos a contar do termo da respetiva carreira, beneficiar do regime especial de acesso ao ensino superior.

Esta medida aplica-se aos praticantes que, no decurso da sua carreira desportiva de alto rendimento, não tenham ainda beneficiado deste regime especial.

G2. Onde posso obter mais informações sobre o Regime Especial de Acesso ao Ensino Superior?

As informações sobre o Regime Especial de Acesso ao Ensino Superior estão disponíveis no portal da Direção Geral do Ensino Superior ([DGES](#))

NOTA: Este documento é apenas informativo e não substitui a consulta integral da Lei nº 13/2024, de 19 de janeiro.